

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0595/84 - PROC. DREB-4157/83

INTERESSADO : COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA
DA GRANDE S. PAULO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE Nº 1552/84 - CEPG - Aprovado em 03 /10/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 Na inicial, a direção da EEPG "Rodrigues de Abreu", jurisdicionada à DRE de Bauru, solicita regularização da vida escolar de Aline Sueli Rocha Zapater, concluinte da 8a. série, pelo fato de haver cursado a 1a. e 2a. séries do 1º grau no Externato "Chapeuzinho Vermelho", em Osasco, o qual, conforme o Ofício 05/83 da 33ª DE de Osasco, não tem autorização para funcionamento do ensino de 1º grau.

A Interessada, nascida a 12/12/1969, é filha de Manoel Zapater Rio e Ondina Silvestre Rocha Zapater.

1.2 A interessada cursou de 1978 a 1983, da 3a. à 8a. série do 1º grau, na EEPG "Rodrigues de Abreu", de Bauru (cf. Histórico Escolar fls. 03).

Verificando o prontuário dos alunos, concluintes da 8a. série, a escola constatou que a aluna havia cursado a 1a. e 2a. séries, em 1976 e 1977, no Externato "Chapeuzinho Vermelho" em Osasco, SP, que não possui autorização para o funcionamento do ensino do 1º grau. Por essa razão, a direção da escola solicitou, à 31a. DE de Osasco, o visto-confere no Histórico Escolar da aluna (fls4).

Às fls. 06, a DE de Osasco, em ofício datado de 23/08/83, informou que o visto-confere não seria dado, uma vez que tramitava um expediente encaminhado ao CEE, com sugestão de convalidação de atos escolares praticados por diversos alunos, inclusive pela interessada, matriculados irregularmente naquela escola.

Em 15/09/83, a mesma 31a. DE de Osasco, em aditamento ao ofício acima citado (nº 98/83), informa à EEPG "Rodrigues de Abreu" que, tendo em vista o retorno, era nível de DRE, do expediente visando à regularização da Escola de Educação Infantil Externato "Chapeuzinho Vermelho", caberia processo individual sobre regularização de vida escolar para cada interessado, razão pela qual devolvia o Histórico Escolar à escola recipiendária.

1.3 Seguindo a orientação da Senhora Supervisora, em 18/10/83, a EEPG "Rodrigues de Abreu" encaminhou ao CEE pedido de regularização de vida escolar de Aline Sueli Rocha Zapater (fls. 08).

A Assistência Técnica da DRE de Bauru, considerando o estágio adiantado de escolaridade da referida aluna, ratifica o parecer da Senhora Supervisora (fls. 09).

1.4 Em 09/10/83, a Assistência Técnica da COGSP devolve o processo da interessada à 31a. DE de Osasco, através da DRE-7-OESTE, solicitando: a) esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação à Escola de Educação Infantil Externato "Chapeuzinho Vermelho", que funcionou, indevidamente, com o ensino do 1º grau; b) formação de processo único para convalidar os estudos de alunos matriculados no período abrangendo funcionamento irregular (fls. 11).

1.5 Em atendimento às solicitações da COGSP (parágrafo anterior), a DRE-7-OESTE, às fls. 12, através de ofício datado de 03/01/84, informa:

1.5.1 Em 1979, a DE de Osasco detectou a existência de classes de 1º grau funcionando irregularmente na escola. O Delegado de Ensino, após diligência, confirmou estar matriculados 06 (seis) alunos na 1a. série, 4 (quatro) na 2a. série e 3 (três) na 3a. série e remanejou os mesmos para o Colégio "Fernão Dias Pais", em Osasco, nos termos da Deliberação CEE nº 14/78.

1.5.2 O Senhor Delegado de Ensino, em 09/03/83 e 16/05/83, baixou Portarias nº 12/83 e 42/83 designando Comissão de Supervisores de Ensino para realização de diligência no Externato "Chapeuzinho Vermelho", com a finalidade de averiguar todas as irregularidades ocorridas no período de 1968 a 1979, fato que originou o expediente em anexo.

1.5.3 O expediente acima citado foi anexado a esse processo e ambos os documentos foram encaminhados ao CEE para fins de regularização da vida escolar dos alunos.

1.6 Constam do expediente, formado a partir das Porta-

rias do Delegado de Ensino nº 12/83 e 42/83, as seguintes informações sobre a Escola de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" (fls. 19-20-21 expediente em anexo):

1.6.1 A escola iniciou suas atividades de ensino pré-escolar em período anterior a 1968 e só requereu autorização para instalação e funcionamento da Pré-Escola em 1977. Com as exigências tornando-se mais numerosas, bem como a mudança da mantenedora e do endereço, sem prévia autorização, o expediente foi arquivado em 1979 (Processo nº 3266/77-DRE-7-OESTE).

1.6.2 Em 31/01/80, o estabelecimento deu entrada, na 31a. DE de Osasco, de novo expediente, solicitando autorização para funcionamento de Pré-Escola, conseguindo-o, após tramitação legal, conforme Portaria da DRE-7-OESTE de 01/10/81, publicada no DO de 07/10/81 - Processo nº 01781/80 DRE-7-OESTE.

1.6.3 No período de 1968 a 1979, mesmo sem a competente autorização para funcionar, o estabelecimento, além de contar com alunos da pré-escola, matriculou, indevidamente, alunos na 1a., 2a. e 3a. séries.

Em 1979, a DE, detectando a matrícula de 06 (seis) alunos na 1a. série, 04 (quatro) na 2a. série e 03 (três) na 3a. série, remanejou os mesmos, em caráter excepcional, para o Colégio "Fernão Dias Pais", em Osasco, nos termos da Deliberação CEE nº 14/78. A partir desse ano, a escola funcionou, exclusivamente, com classes do ensino pré-escolar.

1.6.4 A Comissão de Supervisores, que efetivou diligência na escola, apresentou o seguinte levantamento:

1.6.4.1 para os anos 1968-1969 - a escola não possui registros de avaliações relacionados aos alunos cujos nomes constam nas fls. 17 e 18. O único comprovante são as fichas de controle do pagamento das mensalidades;

1.6.4.2 para os anos 1970-1978 - a escola arquivou as provas finais dos alunos, devidamente corrigidas e avaliadas, contendo notas ou menções (fls. 04 a 12);

1.6.4.3 para os anos 1978-1979 - foram utilizadas fichas in-

dividuais para matrícula e para registro de aproveitamento, bimestral e final, das seguintes disciplinas: Comunicação e Expressão, Matemática, Estudos Sociais, Educação Moral e Cívica e Ciências e Saúde.

1.6.4.4 A pedido da Comissão de Supervisores, a escola organizou um quadro-síntese com a relação de todos os alunos, que cursaram uma ou mais séries do 1º grau, de 1970 a 1979 (fls. 13-14-15 e 16).

1.6.4.5 Nesse quadro-síntese foram assinalados os alunos remanejados em caráter excepcional para o Colégio "Fernão Dias Pais". São os de nº 10, 57, 62, 65, 72, 73, 91, 92, 93, 100, 111 e 117.

Essa A.T. assinala que dessa relação constam 12 alunos, enquanto que, segundo as informações da DE de Osasco, são 13 os alunos remanejados (fls. 12).

1.7 Uma vez esclarecida toda a tramitação do processo que envolve o Externato "Chapeuzinho Vermelho", a DRE-7-OESTE envia ofício à COGSP, com sugestão de que os casos de homologação sejam solicitados separadamente, não em conjunto, conforme sugerira aquele órgão, uma vez que seria muito difícil saber quais os alunos que já tiveram sua vida escolar homologada.

Quanto ao caso de Aline Sueli Rocha Zapater, tendo em vista o tempo decorrido e o grau de adiantamento da aluna, a DE é de parecer que se eonvalidemos atos praticados nos anos de 1976 a 1977, no Externato "Chapeuzinho Vermelho", quando cursou, então, a 1a. e 2a. séries do 1º grau.

A COGSP, considerando as informações recebidas, manifesta-se pelo encaminhamento do Processo ao CEE sugerindo:

1.7.1 regularização da vida escolar de Aline Sueli Rocha Zapater, que cursou em 1976/1977 as duas primeiras séries no estabelecimento em questão;

1.7.2 convalidação do ato do Senhor Delegado de Ensino que determinou o encaminhamento dos alunos relacionados no quadro-síntese sob nº 10, 57, 62, 65, 72, 73, 91, 92, 93, 100, 111 e 117 para outro estabelecimento, com fundamento na Deliberação 14/78;

1.7.3 homologação dos atos escolares praticados no período entre 1970/1978, considerando regular a vida escolar dos alunos relacionados no quadro-síntese e que tiveram sua avaliação comprovada através das provas finais arquivadas na escola.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Versa o presente protocolado sobre pedido de regularização da vida escolar de Aline Sueli Rocha Zapater, aluna concluinte de 8a. série da EEPG "Rodrigues de Abreu", DE de Bauru, na cidade de Bauru.

A interessada havia cursado em 1976 e 1977 a 1a. e 2a. séries, respectivamente, no Externato "Chapeuzinho Vermelho", em Osasco, estabelecimento que não possuía autorização legal para funcionar.

Da 3a. à 8a. série, a aluna cursou na EEPG "Rodrigues de Abreu", em Bauru, de 1978 a 1983.

2.2 O Histórico Escolar enviado à 31a. DE de Osasco, em 23/06/83, para o visto-confere foi devolvido à escola em 23/08/83, pelo fato de estar tramitando um expediente encaminhado ao CEE, com sugestão de convalidação de atos escolares praticados por diversos alunos matriculados irregularmente no Externato "Chapeuzinho Vermelho".

Em 15/05/83, a 31a. DE enviou um outro ofício à escola, em aditamento ao anterior, esclarecendo que o expediente acima mencionado retornara em nível de DRE e que, por consequência, caberia processo individual para regularizar a vida escolar de cada interessado. Por essa razão, a escola deveria solicitar a regularização da vida escolar de Aline Sueli Rocha Zapater (fls. 6 e 7).

Com efeito, em 10/10/83, a EEPG "Rodrigues de Abreu" remeteu ofício nesses termos ao Presidente do CEE (fls. 01).

2.3 Às fls. 08 e 09, a Senhora Supervisora de Ensino e a DRE de Bauru manifestam-se favoráveis ao pedido, considerando o adiantado estágio de escolaridade da aluna.

2.4 Às fls. 11, a COGSP, tomando conhecimento do processo e através da CEI devolve-o à DRE-7-OESTE a fim de que se providenciem os seguintes itens:

2.4.1 quais as providências tomadas em relação à Escola "Chapeuzinho Vermelho" que funcionou sem autorização para o ensino de 1º grau;

2.4.2 formar processo único a ser encaminhado ao CEE, visando à regularização da vida escolar de todos os alunos que cursaram o 1º grau na Escola "Chapeuzinho Vermelho";

2.4.3 anexar o presente processo aos demais.

2.5 "Às fls. 12, a 31a. DE de Osasco informa:

2.5.1 Em 1979, quando foi detectada a irregularidade da escola, que funcionou com o 1º grau, sem ter, para tanto, solicitado autorização, o Senhor Supervisor transferiu, em caráter excepcional, 06 (seis) alunos da 1a. série, 04 (quatro) da 2a. série e 03 (três) da 3a. série para o Colégio "Fernão Dias Pais", em Osasco, nos termos da Deliberação CEE nº 14/78.

Nesse mesmo ano, a escola desativou o ensino de 1º grau.

2.5.2 A Comissão de Supervisores designada pelas portarias do Delegado de Ensino, nº 12/83 e 42/83, para realizar diligências, na escola em questão, fizeram levantamento de todos os dados dos alunos indevidamente matriculados, no período do 1968 a 1979, que originou o expediente, em anexo a esse processo (fls.13 a 18 do anexo).

2.5.3 A 31a. DE sugere que o presente processo, com o expediente em anexo, seja enviado ao CEE para fins do regularização de vida escolar dos alunos."

2.6 Tendo em vista as novas informações recebidas, a Assistência Técnica da DRE-7-0ESTE é de parecer que se regularize a vida escolar dos alunos, de forma individual, porque muitos nomes constantes no levantamento feito (fls. 13 a 18 do anexo) já tiveram sua vida escolar homologada, o que dificulta a seleção dos nomes (fls. 17).

2.7 A COGSP, às fls. 61, de posse das informações da DE,

encaminha o expediente ao CEE, sugerindo:

2.7.1 regularização da vida escolar de Aline Sueli Rocha Zapater que cursou, nos anos de 1976/1977, as duas primeiras séries do ensino de 1º grau, na Escola "Chapeuzinho Vermelho".

2.7.2 Convalidação do Ato do Senhor Delegado de Ensino que determinou o encaminhamento dos alunos relacionados no quadro-síntese, de fls. 13 a 18 do processo em anexo, sob nº : 10, 57, 62, 65, 72, 73, 91, 92, 93, 100, 111 e 117, para outro estabelecimento, com fundamento na Deliberação CEE 14/78.

2.7.3 Homologação dos atos escolares praticados no período compreendido entre 1970/1978, considerando regular a vida escolar dos alunos que tiveram sua avaliação comprovada através das provas finais arquivadas na escola.

Este tem sido o procedimento do CEE, de acordo com a numerosa jurisprudência já existente.

3 - CONCLUSÃO:

3.1 Fica convalidada a matrícula de ALINE SUELI ROCHA ZAPATER, na EEPG "Rodrigues de Abreu", Bauru, na 3a. série do 1º grau, no ano letivo de 1978, bem como seus atos escolares subsequentemente realizados.

3.2 Fica convalidado o Ato do Senhor Delegado de Ensino encaminhando os alunos relacionados no quadro-síntese, sob os nº : 10, 57, 62, 65, 72, 73, 91, 92, 93, 100, 111 e 117, para outro estabelecimento de ensino, com fundamento na Deliberação 14/78 do CEE.

3.3 Ficam homologados os atos escolares praticados no período compreendido entre 1970/1978, considerando regular a vida escolar dos alunos relacionados no quadro-síntese e que tiveram sua avaliação comprovada através das provas finais arquivadas na escola.

São Paulo, 25 de agosto de 1984.

a) Consº Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur , Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermal Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de setembro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE